



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL

**LEI Nº. 533/2012**

**REGULAMENTA A NÍVEL  
MUNICIPAL O INCISO V ART. 13  
DA LEI FEDERAL Nº 9.394 DE  
DEZEMBRO DE 1996.**

Eu, **Antônio Eduardo Filho**, Prefeito municipal faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí- RR Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os docentes do Sistema de Ensino do Município de Caracaraí-RR, que estão obrigados a cumprir períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, poderão fazê-lo de segunda-feira a sábado, em período contrário, das 08h00min as 23h00min.

**Art. 2º** Balizados no artigo anterior, os dirigentes da Educação Municipal, ligados diretamente ao tema, deverão, juntamente com os docentes, estabelecer o (s) dia (s), local (s) e horário (s) destinado (s) a executar o planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional exigido pelo art. 13, V da Lei Federal nº 9.394 de 2006.

**Art. 3º** Excetuam-se desta Lei, os horários destinados a ministrar os dias letivos e horas-aulas e aqueles destinados à recuperação dos alunos de menor rendimento, sendo que ambos deverão ocorrer nos horários de aulas das escolas, e este, sempre em período contrário ao que o aluno estuda.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
**GABINETE CIVIL**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caracará - RR, em 25 de junho de 2012.

**ANTÔNIO EDUARDO FILHO**  
Prefeito Municipal